

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO COMARCA DE LONDRINA REGISTRO GERAL

Ficha
01

Matrícula
66.657

MATRÍCULA Nº. 66.657.-

DATA: 15 de fevereiro de 2008.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 72A Remanescente, com 10.378,51 m2, da subdivisão do Lote nº 72-A, do Ribeirão Esperança, deste Município, com as seguintes divisas: "Frente a Leste com a Rua João Calvino, com 61,50 metros no rumo NW 06°30' SE, e ainda em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros; lado direito a Sul com a Rua Projeta com 147,50 metros no rumo NE 82°00' SW; fundos a Oeste com parte do lote 73 e parte da quadra 04 do Parque Residencial Ilha Bela com 67,50 metros no rumo SE 06°30' NW e lado esquerdo a Norte com o lote 72 REM com 153,50 metros no rumo SW 82°00' NE".-

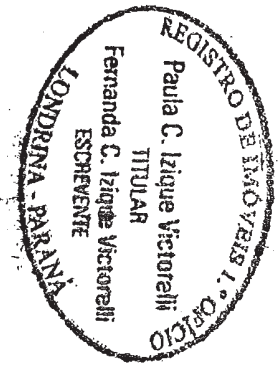
PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA TRÊS "0" LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede na Avenida Higienópolis nº 1.100 sala 71 em Londrina-PR.-

REGISTRO ANTERIOR: R.6/34.920, na matrícula nº 34.920, deste Ofício. Dou fé.-

sm-*



Londrina, 15 de fevereiro de 2008
Fernanda Victorelli



CART. REG. IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
O SELO DE AUTENTICIDADE
FOLHEADO NA ÚLTIMA FOLHA DA CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
01 verso

R.1/66.657 - Prenot.206.128, em 18/01/2008. INCORPORAÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL UNIVERSIOP. De acordo com os documentos exigidos pelo art.32, da Lei nº 4.591/64, hoje arquivados, o RESIDENCIAL UNIVERSIOP, incorporado pela Construtora Três "O" Ltda, a ser construído no imóvel desta matrícula, pela mesma, constituir-se-a de um empreendimento para fins residenciais, que resultarão em 12.288,52 m² de área construída, sendo 12.209,86 m² de área coberta e 78,66 m² de área descoberta, e será composto de 04 blocos denominados Bloco Rousseau, Bloco Einstein, Bloco Arquimedes e Bloco Galileu, a 1ª fase referente ao BLOCO ROUSSEAU, BLOCO EINSTEIN e BLOCO ARQUIMEDES, compor-se-a de térreo com acesso a pedestres e veículos, portaria, circulação de veículos, circulação de pedestres, fração ideal de área de lazer com um salão de festas com uma churrasqueira, um cozinha, um depósito, um bar, uma sala de ginástica, uma piscina, dois vestiários e sala de estar social, central de GPL, estacionamento coberto com 120 vagas, pavimento térreo de 03 blocos de apartamentos, num total de 30 unidades, além de acesso, circulações, elevadores e escadas, 1º ao 3º pavimento tipo com 90 apartamentos, distribuídos em 03 blocos, com escadas, elevadores e circulações, caixas d'água, barriletes, casas de máquinas e coberturas em telhas de fibrocimento propriamente dito, perfazendo a área total de 10.192,32 m². DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: Bloco Rousseau, Bloco Einstein, Bloco Arquimedes: Apartamentos n°s 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109 e 110, medindo cada um a área total real de 84,35 m², sendo 73,12 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de n° 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 10 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; apartamentos n°s 105 e 106, medindo cada um a área total real de 87,28 m², sendo 75,22 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de n° 05 e 06 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%; apartamentos n°s 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209 e 210, medindo cada um a área total real de 84,35 m², sendo 73,12 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de n° 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; apartamentos n°s 205 e 206, medindo cada um a área total real de 87,28 m², sendo 75,22 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de n° 15 e 16 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%; apartamentos n°s 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309 e 310, medindo cada um a área total real de 84,35 m², sendo 73,12 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade

Continua na ficha 02

Matrícula

66.657

Ficha

02

verso

R.2/66.657 - Prenot. 210.716, em 25/06/2008. **HIPOTECA**. Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avencas, datado de São Paulo-SP, em 30.05.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

CREDORA: COMPANHIA PROVINCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CNPJ nº 87.091.716/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro nº 601, em Porto Alegre-RS.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede na Avenida Higienópolis nº 1.100, sala 71, 7º andar, em Londrina-PR.-

INTERVENIENTES FIADORES, AVALISTAS E GARANTIDORES: OSVALDO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, CI. nº 3.849.631-SP, CPF nº 005.519.109-68; ELENICE DURÃES TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, aposentada, CI nº 372.989-PR, CPF nº 031.247.069-00, residentes e domiciliados à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, Londrina-PR; OSVALDO ANTONIO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CI. nº 6.286.517-2-PR, CPF nº 016.445.149-82; DENISE SORACE TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, turismóloga/ empresária, CI nº 5.519.478-5-PR, CPF nº 022.053.179-03; residentes e domiciliados à Rua Maria Lúcia da Paz nº 400, apto 1504, Londrina-PR; OTAVIO HENRIQUE PINTO TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.755.945-2-PR, CPF nº 031.259.919-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, em Londrina-PR; CESAR RICARDO BENINI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.075.935-9-PR, CPF nº 018.473.549-12, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 1.145, apto 111, em Londrina-PR.-

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) .-

VALOR DO IMÓVEL: Para os fins do Art.1.484 do Código Civil: R\$ 2.944.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), ressalvado à credora o direito de mandar proceder, a qualquer tempo, à nova avaliação do imóvel hipotecado.-

PRAZO: Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.05.2009.-

JUROS: Taxa nominal de 14,00% e efetiva de 14,93% ao ano.-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA, inclusive o Bloco Rousseau do Residencial Universitop a ser construído no imóvel.

OBSERVAÇÃO: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 112702008-14022070, emitida em 07.05.2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Continua na ficha 03

Matrícula
66.657

Ficha
03
verso

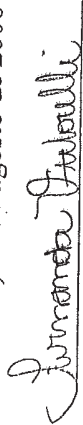
Av.5/66.657 - Prenot. 211.169, em 09/07/2008. **CESSÃO DE CREDITO**. Conforme Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 30.05.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia, a credora COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, cedeu o crédito referente a hipoteca registrada sob nº 2/66.657 e Cessão Fiduciária averbada sob nº 2A/66.6.57, para **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 3º andar em São Paulo-SP, pelo valor de R\$ 48.747,58 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). D/2.156,00VRC (R\$ 226,38). Dou fé.-

ka/rg/wi

FERNANDA E. ZOUJE VICTORELLI
Escrivente

Londrina, 13 de agosto de 2008






Av.6/66.657. **ADENDO**. De acordo com o art. 213, § 1º, "in fine", da Lei 6015 de Registros Públicos, fica efetuado o adendo na Av. 5/66.657, para constar que o numero correto da averbação da Cessão Fiduciária é 3/66.657, e não como constou anteriormente. Dou fé.-

rg**


Londrina, 21 de novembro de 2008




SUELY DE MOURA
ESCRIVENTE

SEQUE →

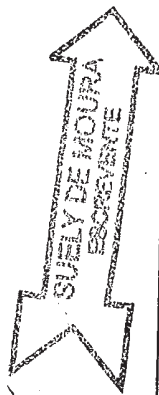
Matrícula
66.657

Ficha
04
verso

09.04.2009.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma fração ideal equivalente a 28,360% do imóvel, que corresponderá ao **BLOCO EINSTEIN do Residencial Universitop**, que será composto de 40 unidades autônomas (apartamentos), correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta, a ser construído no imóvel desta matrícula. Dou fé. D/2.156,00 VRC (R\$ 226,38).-

cm/smg*

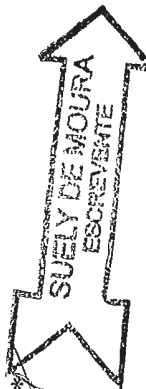


Londrina, 14 de abril de 2009



Av. 8/66.657 - Prenot. 219.797, em 03/04/2009. **CESSÃO FIDUCIÁRIA.** Conforme Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de Porto Alegre-RS, em 19.03.2009, registrado sob nº 7/66.657, sem prejuízo das demais garantias previstas no Instrumento, a **DEVEDORA** cede fiduciariamente à **CREDORA**, todos os direitos creditórios resultantes da alienação de 40 futuras unidades autônomas designadas apartamentos e respectivas vagas de garagem, do EMPREENDIMENTO - BLOCO EINSTEIN. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 226,38).-

cm/smg*



Londrina, 14 de abril de 2009



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO COMARCA DE LONDRINA REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última

Ficha _____
05
Matrícula _____
66.657

Av.9/66.657 - Prenot. 219.997, em 13/04/2009. CESSÃO DE CREDITO. Conforme Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avengas, datado de São Paulo-SP, em 19.03.2009, devidamente legalizado, arquivado por cópia, a credora COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, cedeu o crédito referente a hipoteca registrada sob nº 7/66.657 e Cessão Fiduciária averbada sob nº 8/66.657, para **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, com sede na Avenida Paulista nº 1.728, 3º andar, em São Paulo-SP, pelo valor de **R\$ 58.727,70 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, D/2.156,00 VRG (R\$ 226,38) - Dou fé -

FERNANDA C. IZQUE VICTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 15 de maio de 2009
Fernanda Victorelli



Av.10/66.657 - Prenot. 223.546, em 08/07/2009. ADITIVO. Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avengas, datado de São Paulo-SP, em 25.05.2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que: Foi solicitado pela DEVEDORA prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por mais 02 meses, passando a ser, portanto, em 25.07.2009 com o que concordam a CREDORA e o FLADOR, observadas as condições do Contrato e deste Instrumento; Resolvem as partes, pelo instrumento, retificar e ratificar os termos do Contrato, conforme estabelecido a seguir: O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: 1.2 Condições do Financiamento; F Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.07.2009. Em razão da prorrogação contemplada no Instrumento, a DEVEDORA e os FLADORES, concordam que todo dia 25 de cada mês, a partir de 25.05.2009 e até 25.06.2009, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,50% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constante do contrato. 2.1. Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela CREDORA. 3. Nos Termos da cláusula 11 do Contrato, as DEVEDORAS e os FLADORES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
05
verso

que o imóvel objeto da garantia hipotecária/alienação fiduciária, permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a CREDORA a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/63,00VRC(R\$ 6,61).-
cm/fg*

PAULA C. IZIQUE VICTORELLI
TITULAR

Londrina, 27 de julho de 2009



Paula C. Izique Victorelli

Av.11/66.657 - Prenot. 227.429, em 11/11/2009. **ADITIVO**. Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação Feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária e Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP em 25/07/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que: Foi solicitado pela DEVEDORA prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por mais 06 meses contados de 25/07/2009, passando a data da apuração da dívida ser, portanto, em 25/01/2010 com o que concordam a CREDORA e os FIADORES, observadas as condições do Contrato e deste Instrumento; Resolvem as partes, pelo instrumento, retificar e ratificar os termos do Contrato, conforme estabelecido a seguir: O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: 1.2 Condições do Financiamento; (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25/01/2010. Em razão da prorrogação contemplada neste Instrumento, a DEVEDORA e os FIADORES, concordam que todo dia 25 de cada mês, a partir de 25/07/2009 e até 25/12/2009, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,5% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constante do contrato. 2.1. Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela CREDORA. 3. Nos Termos da cláusula 11 do Contrato, as DEVEDORAS e os FIADORES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária/alienação fiduciária, permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a CREDORA a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/63,00VRC(R\$ 6,61).-
cm/lu*

PAULA C. IZIQUE VICTORELLI
TITULAR

Londrina, 11 de novembro de 2009



SEQUEL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO COMARCA DE LONDRINA REGISTRO GERAL


Ficha 06
Matrícula 66.657

Av. 12/66.657 - Prenot. 259.215, em 06/03/2012. **ACÃO ORDINÁRIA**. Conforme Ofício nº 13/2012 de 17.01.2012, extraído dos autos nº 72600/2011 de Rescisão de Contrato C/C Indenização, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado, fica averbada a Ação movida por HEBERTI TOMAZ DE AQUINO contra CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA e OSVALDO PINTO TAVARES, no valor de R\$ 16.879,89 (dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). **FUNREJUS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **CUSTAS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. Dou fé.-

fa/lu/wi* 

PAULA C. ZIZUE VICTORELLI
TITULAR

Londrina, 09 de março de 2012


Cassiano de Jesus



R. 13/66.657 - Prenot. 259.324, em 07/03/2012. **PENHORA**. Ofício nº 0.370.720/2012 de 17.02.2012, extraído dos autos nº 01082-2011-018-09-00-0 (RTOOrd - Ajuizada em 07.02.2011) 0000148-97.2011.5.09.0018, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado.-
EXEQUENTE: LUIZ GONÇALVES CHALUPA.-
EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-
VALOR: R\$ 3.882,38 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até 17.02.2012.-
DEPOSITÁRIO: Parte executada.-
CUSTAS: D/378,00 VRC(R\$ 53,30). **FUNREJUS**: R\$ 7,76. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme Ofício Circular nº 04/2010, sendo incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. Dou fé.-

fa/lu/wi* 
Londrina, 12 de março de 2012


PAULA C. ZIZUE VICTORELLI
TITULAR


Cassiano de Jesus

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do art. 19, da Lei 6015/73, só é válida com a(s) fls. anexa(s) e encerramento na última.



Matrícula

66.657

Ficha

06

verso

Av.14/66.657 - Prenot. 267.268, em 19/09/2012. **CANCELAMENTO**. Conforme Ofício nº 2.291.031/2012 de 12.09.2012, extraído do Processo nº 01082-2011-018-09-00-0(RTO)rd - Ajuizada em 07.02.2011) 0000148-97.2011.5.09.0018, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, fica cancelada a penhora registrada sob nº 13/66.657. **Custas:** D/378,00 VRC (R\$ 53,30). Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, sendo incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **Funrejus:** R\$ 7,76. Em apenso ao processo em referência. Aguardando envio pela Vara do Trabalho aqui identificada. Dou fé.-



Londrina, 21 de setembro de 2012



R.15/66.657 - Prenot. 269.068, em 26/10/2012. **HIPOTECA JUDICIAL**. Ofício nº 1899/2012 extraído dos autos nº 0058607-60.2011.8.16.0014 de Procedimento Ordinário, do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, em 22.10.2012, hoje arquivado.-

CREDEDOR: RENATO TOSHIO KUROE, CI nº 84615510-PR, CPF 010.157.979-97.-

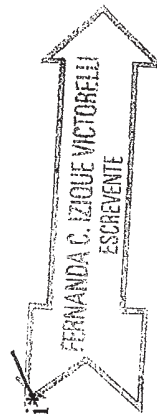
DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil duzentos reais).-

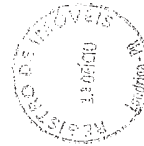
GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA.-

CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança por ser Assistência Judiciária. Dou fé.-

fa/smg/wi



Londrina, 05 de novembro de 2012



R.16/66.657 - Prenot. 268.536, em 15/10/2012. **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**. Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Fração Ideal de Terreno, datado de Londrina-PR, em 15.01.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: **HALEY JOVI CAZARINI BUENO**, brasileiro, arquiteto, CI. nº 4.962.106-0-PR,

Continua na ficha 07

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

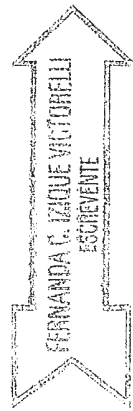
CPF nº 698.722.449-87, casado com ANNALISA PORFÍLIO, italiana, professora, Passaporte Italiano AA0289937CPF nº 011.371.689-35, sob o regime de separação de bens, em 28/12/2005, em Vasto, Província de Chieti, na Itália, residente na 7 Adelaide Court, Adelaide Streek, Cork, Irlanda.-

COMPROMITENTE VENDEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede em Londrina-PR.-

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 32.500,00 já pagos, e o saldo de R\$ 32.500,00 em parcela única sendo esta vinculada na conclusão da obra e entrega efetiva das chaves em 30.07.2008.-

QUITACÃO FISCAL: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 046472009-14022070, emitida em 11.02.2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão de Feitos Ajuizados expedida em 19.05.2011, pelo Cartório Distribuidor e Anexos, desta Comarca. Guia de Recolhimento do Funrejus de R\$ 130,00, em 16.10.2012. Inscrição Municipal nº 06.02.0030.6.0557.0001.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a fração ideal 0,704% do imóvel, que corresponderá ao apartamento nº 409, do Edifício Einstein no Residencial Universitop, a ser construído no imóvel desta matrícula; b) O adquirente tem ciência da hipoteca registrada sob nº 7/66.657, conforme declaração hoje arquivada. Dou fé. D/4.312,00 VRC (R\$ 607,99).-



Londrina, 06 de novembro de 2012

Fernanda Victurelli

ka/smg

R.17/66.657 - Prenot. 268.533, em 15/10/2012. **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.** Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Fração Ideal de Terreno, datado de Londrina-PR, em 15.01.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: ANNALISA PORFÍLIO, italiana, professora, Passaporte Italiano nº AA0289937, CPF nº 011.371.689-35 casada com HALEY JOVI CAZARINI BUENO, brasileiro, arquiteto, CI nº 4.962.106-0-PR, CPF nº 698.722.449-87, sob o regime de separação de bens, em 28/12/2005, em Vasto, Província de Chieti, na Itália, residente na 7 Adelaide Court, Adelaide Streek, Cork, Irlanda.-

COMPROMITENTE VENDEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede em Londrina-PR.-

Continua no verso.

Ficha
07

Matrícula
66.657

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANA
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a(s) fls. anexa(s)
e encerramento na última.

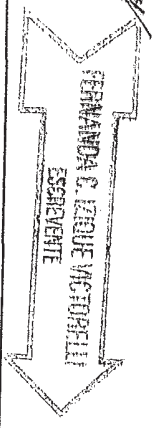
Matrícula
66.657


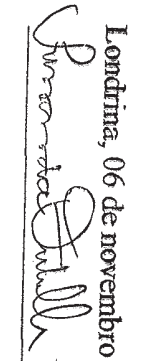
Ficha
07
Verso

VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 130.000,00 já pagos, e o saldo de R\$ 130.000,00 em parcela única sendo esta vinculada na conclusão da obra e entrega efetiva das chaves em 30.07.2008.-


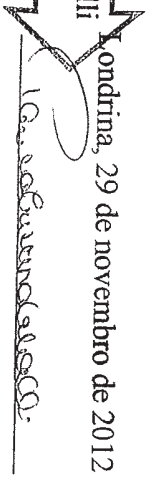
QUITACÃO FISCAL: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 046472009-14022070, emitida em 11.02.2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão de Feitos Ajuízados expedida em 19.05.2011, pelo Cartório Distribuidor e Anexos, desta Comarca. Guia de Recolhimento do Fumrejus de R\$ 520,00, em 16.10.2012. Inscrição Municipal nº 06.02.0030.6.0557.0001.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a fração ideal 2,816% do imóvel, que corresponderão aos apartamentos nºs 401, 402, 408 e 410, do Edifício Einstein no Residencial Universitop, a serem construídos no imóvel desta matrícula; b) A adquirente tem ciência da hipoteca registrada sob nº 7/66.657, conforme declaração hoje arquivada.. Dou fé. D/4.312,00 VRC (R\$ 607,99).-

*ka/smg**

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCRIVENTE


Londrina, 06 de novembro de 2012


AV.18/66.657 - Prenot. 269.567, em 09/11/2012. **AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO.** Conforme Certidão de 05.11.2012, extraído dos Autos nº 0053344-81.2010.8.16.0014 de Cobreança - ORD, do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivada, fica averbada a existência de execução distribuída sob nº 19681/2010 em 12.08.2010, sendo autor GUILHERME PEGORARO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e réu CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, no valor de R\$ 3.189,57 (três mil cento e oitenta e nove reais e cinco centavos). Dou fé. D/60,00VRC (R\$ 8,46).-

*fa/lu/wi**

Paula C. Izique Victorelli
Titular




SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha 08

Matrícula
66.657

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Av.19/66.657 - Prenot. 276.193, em 12/04/2013. **CANCELAMENTO.** Conforme Ofício nº 479/2013 de 01.04.2013, extraído dos autos nº 72600/2011, de Recisão de Contrato C/C Indenização, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado, fica cancelada a Ação Ordinária averbada sob nº 12/66.657. **FUNREJUS:** Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **CUSTAS:** Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. Dou fé.-

ps/cm *Dns

Paula C. Iziqve Victorelli
Titular

Londrina, 16 de abril de 2013



R.20/66.657 - Prenot. 275.721, em 03/04/2013. **PENHORA.** Certidão extraída dos autos nº 53344/2010 de Cobrança, do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, em 20.02.2013, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: GUILHERME PEGORARO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 7.406,23 (sete mil quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos) atualizado em 23.01.2013.-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 14,81, paga em 15.04.2013.

OBSERVAÇÃO: A Averbação de Execução nº 18/66.657 foi transformada na presente penhora. Dou fé D/378,00 VRC (R\$ 53,30). -

ps/lu/wi* J

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 19 de abril de 2013



R.21/66.657 - Prenot. 282.585, em 19/08/2013. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Despacho/Decisão-Ofício nº 7426508 de 16.07.2013, extraído dos autos nº 5003531-57.2010.404.7001/PR, da Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
08
Verso

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a 96,48% do imóvel, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657.-
CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. Dou fé.-

fa/jo/wjs

FERNANDA C. ZIQUÉ VICTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 21 de agosto de 2013
Fernanda Ziqué Victorelli



Av.22/66.657 - Prenot. 289.616, em 15/01/2014. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação, Suplementação e Outras Avenças, Feito ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 21/12/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: *Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em decorrência da elevação do custo da obra, a Devedora solicitou uma suplementação no valor financiado, na quantia de R\$ 300.000,00, obrigando-se a destinar os recursos suplementares na edificação do Empreendimento, com o que concordou a Credora; **III.** O valor das parcelas a liberar do contrato original, correspondem a quantia de R\$ 115.270,62; **IV.** O valor ora suplementado, corresponde a R\$ 300.000,00 acrescido do valor das parcelas a liberar (R\$ 115.270,62), mencionado no considerando III, totaliza a quantia de R\$ 415.270,62, que será liberado a Devedora, na forma do cronograma estipulado na cláusula I do presente contrato; **V.** Em razão da suplementação acima mencionada, concordam as partes que será prorrogado o vencimento da dívida por um período adicional de 11 meses contados de 19.12.2009 a 19.11.2010; **VI.** Com a retirada do Sr. Otávio Henrique Pinto Tavares da sociedade Devedora, este solicitou a sua exoneração da qualidade de garantidor do Contrato, com o que concorda a Credora. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.1. CONDIÇÕES DA ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO:** (A) Valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais); (D) Data das Liberações, Valores de Parcelas e Percentual: Número da parcela: 1 - Data da Liberação: 21.12.2009 - Valor da Parcela: 21.000,00 - % da Obra: 88,81%; Número da parcela: 2 - Data da Liberação: 19.01.2010 - Valor da Parcela: 107.046,58 - % da

Continua na ficha 09

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
09

Matrícula
66.657

Obra: 91,55%; Número da parcela: 3 - Data da Liberação: 19.02.2010 - Valor da Parcela: 179.117,57 - % da Obra: 95,22%; Número da parcela: 4 - Data da Liberação: 19.03.2010 - Valor da Parcela: 43.454,56 - % da Obra: 97,14%; Número da parcela: 5 - Data da Liberação: 19.04.2010 - Valor da Parcela: 43.454,56 - % da Obra: 99,06%; e Número da parcela: 6 - Data da Liberação: 19.05.2010 - Valor da Parcela: 21.197,35 - % da Obra: 100%; 2. As alíneas E e F da cláusula 1.2 do Contrato são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (E) Data de Apuração da Dívida: 19.05.2010; (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.11.2010; 3. Do valor ora suplementado será debitada uma Taxa de Estruturação da Operação ("TEO") em percentual correspondente a 7% sobre o valor da suplementação, devida em virtude de prestações de serviço de estruturação da operação de financiamento. Considerando que o valor da suplementação ora concedida é de R\$ 300.000,00, a TEO totalizará o valor de R\$ 21.000,00; 3.1 Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento, será reembolsada pela Credora; 4. A Devedora confessa dever em 21.12.2009, excluindo-se o valor ora suplementado, o valor de R\$ 685.271,35 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) valor este que a Devedora reconhece como sua dívida, obrigando-se a resgatá-lo, na forma prevista na cláusula 6 do contrato ora aditado no presente instrumento; 5. Nos termos da cláusula 6 do Contrato, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato, excetuado o quando disposto no item 5.1 abaixo, continuarão respondendo pela totalidade no empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais, se for o caso; 5.1. Deixa de responder como principal pagador e devedor solidário da Devedora pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no Contrato, o Sr. Otávio Henrique Pinto Tavares, em razão da retirada da sociedade Devedora; 6. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.261.733,28, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores remanescentes, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 7. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a devedora e os garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.4Ping, Controle:zNKL1.8Fj8. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*

ESSELENTE
FERNANDA C. IZQUE VICTORELLI

Londrina, 12 de fevereiro de 2014



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
09
Verso

Av.23/66.657 - Prenot. 291.076, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 2º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.10.2010, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2010, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 04 meses, contados de 19.11.2010, passando o vencimento a ser portanto, 19.03.2011, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.03.2011; 2. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto a garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalentes, sendo a Credora a única beneficiário da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL.** Nº ZGnUO.D4efz.4yOng, Controle:zokL1.8Fit. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fê. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*

FERNANDA C. IZQUE VICTORELLI
ESCRITURANTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014
Fernanda Izque Victorelli



Av.24/66.657 - Prenot. 291.078, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 3º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de

Continua na ficha 10

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
10

Matrícula
66.657

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 10, da Lei 6015/73
só é válida com a(s) fls. anexa(s).

Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 21/02/2011, arquivado por cópia, fica reatificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2010, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 06 meses, contados de 19.02.2011, passando o vencimento a ser portanto, 19.08.2011, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.08.2011**; 2. O saldo devedor, apurado em 21.02.2011, é de R\$ 1.100.000,00, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de janeiro/2011, no valor de R\$ 11.517,85, fevereiro/2011 no valor de R\$ 15.497,47, perfazem o saldo devedor total de R\$ 1.127.015,32, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de março/2011, abril/2011 e maio/2011 bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos e danos físicos ou equivalentes, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 654,03, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4efz.4wOng, Controle:zkKL1.8Fjc. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/2156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/lu* h

FERNANDA C. LIZQUE VICTORELLI
ESCRIVENA

Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
11

Matrícula
66.657

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)

apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes.
SELO DIGITAL N° ZGnUO.D4pfz.49Ung, Controle:zXKL1.8Fjs. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.
D/63,00VRC (R\$ 9,89).-



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

↑
FERNANDA C. LEQUE VICTORELLI
ESCRIVÃ
ESCRITÓRIO

fa/lu*

Av.26/66.657 - Prenot. 291.081, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 5º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.01.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2009, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 06 meses, contados de 19.01.2012, passando o vencimento a ser, portanto, 19.07.2012, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.07.2012**; **2.** Fica ajustado, ainda, que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de janeiro de 2012 a julho de 2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; **3.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **RS 1.407.495,19**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
11
Verso

prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 1.1 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; 5. As partes, bem como os Garantidores, declararam-se ciente e concordam expressamente com o presente instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, as renúncias aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e a instituição das garantias; 6. As partes declararam que o presente instrumento faz integrante e inseparável do Contrato à qual se refere, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito da Credora. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funejus de R\$ 1.214,99, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Efz.4Z9ng, Controle:z4Kl1.8fJY. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 338,49). -
fa/lu*



Fernanda, 12 de fevereiro de 2014
Fernanda



Av.27/66.657 - Prenot. 291.083, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 6º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.07.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: I. Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento", II. Em, 19.03.2009, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; III. A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 03

Continua na ficha 12

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
12

Matrícula
66.657

meses, contados de 19.07.2012, passando o vencimento a ser, portanto, 19.10.2012, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.10.2012; 2. Fica ajustado, ainda, que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de julho de 2012 a outubro de 2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.464.278,13**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula II do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.42Png, Controle:z4KL1.8Fjp. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*

FERNANDA C. LIZQUE VICTORRELLI
ESCRIVÃO

Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Lizque Victorrelli



Av.28/66.657 - Prenot. 291.084, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 7º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.10.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2009, a Provincia firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício

Continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
13

Matrícula
66.657

às obrigações contratualmente assumidas, a Credora poderá utilizar os créditos cedidos fiduciariamente para a amortização da dívida ou obrigações inadimplida, inclusive de forma extraordinária. Até que a Credora assuma, se for o caso, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente, obriga-se a Devedora a fornecer um relatório detalhada, conforme modelo de relatório disponibilizado pela Credora, contendo as informações de cobrança e respectivas arrecadações dos créditos cedidos fiduciariamente, mensalmente, todo o dia 15 de cada mês; **7.5.3.** A não apresentação do relatório mensal mencionado na cláusula 7.5.2. quando solicitado, acarretará a aplicação das combinações previstas no presente instrumento, para as hipóteses de inadimplemento, em virtude de descumprimento de obrigações; **7.5.4.** Caso a Credora passe a administrar e receber diretamente os créditos cedidos fiduciariamente, a Credora poderá notificar os devedores dos aludidos direitos creditórios para que passem a realizar os depósitos dos valores devidos diretamente em sua conta. A notificação de que trata esta cláusula poderá ser enviada independentemente de prévia ciência à Devedora; **7.5.5.** Configurada a hipótese prevista na cláusula 7.5.4 acima, obriga-se a Devedora a, no prazo de 24 horas, fornecer à Credora todas as informações necessárias para a completa identificação dos direitos creditórios e seus devedores. Independentemente da efetiva averbação da garantia, em qualquer hipótese deve ser preservado o direito da Credora aos créditos cedidos fiduciariamente, a partir da data de assinatura do presente instrumento; **7.5.6.** Eventuais valores recebidos a título da cessão fiduciária ora acordada serão utilizados para a amortização da dívida da Devedora junto à Credora, apurada na forma prevista no presente instrumento. A presente garantia persistirá até a integral liquidação da dívida objeto deste instrumento, obriga-se a Credora a devolver à Devedora eventuais valores recebidos a maior, por ocasião da Quitação"; **6.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.637.522,85**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **7.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; **8.** As partes, bem como os Garantidores, declaram-se ciente e concordam expressamente com o presente instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, as renúncias aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e a instituição das garantias; **9.** As partes declaram que o presente instrumento faz integrante e inseparável do Contrato à qual se refere, não consituído, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito da Credora; **10.** Fica o Senhor Oficial de Registro de Imóveis competente

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
13
Verso

autorizado a proceder a todos os registros necessários do presente instrumento; 11. As partes concordam que as custas decorrentes do registro do presente instrumento serão arcadas exclusivamente pela Devedora; 12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Estado de São Paulo ou do local do imóvel, à livre escolha da Credora, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questões, dúvidas e pendências oriundas do presente instrumento". Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** N° ZGnUO.D4Kfz.4Vung, Controle:z2Kl1.8Fjs. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

Fa/lu* *M*

FERNANDA C. LEQUE VICTORRELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014
Fernanda Victorrelli



Av/29/66.657 - Prenot 289.611, em 15/01/2014. ADITIVO. Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação de "Instrumento Particular de Financiamento com Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/10/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob n° 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: "1. A devedora confessa dever em 26.10.2009 à Credora o valor de R\$ 1.025.251,26, que acrescido do valor de atualização monetária, juros e encargos devidos nos meses de agosto/2009, no valor de R\$ 9.051,30; setembro/2009, no valor de R\$ 12.962,48 e outubro/2009, no valor de R\$ 11.961,26, encargos esses que somados representam o valor de R\$ 33.975,04, perfazem o **saldo devedor total de R\$ 1.064.522,43**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 2. A Devedora obriga-se a efetuar o pagamento da parcela mensal da atualização monetária e juros devidos a partir do mês de novembro/2009 nas datas ajustadas no Contrato de Financiamento e conforme suas posteriores retrificações; 3. Nos termos da cláusula 7 do Contrato de Financiamento, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato de Financiamento, continuará respondendo pela totalidade do empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais se for o caso; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 50,50, paga em 29.01.2014.

Continua na ficha 14

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
14

Matrícula
66.657

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

SELO DIGITAL Nº ZGnUO.D4pfz.47Ung, Controle:zQKL1.8Fj5. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.
D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-



fa/smg*

Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.30/66.657 - Prenot. 291.088, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação Feito ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliário e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/01/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolve as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: "1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.04.2010**; 2. O Saldo devedor, apurado em 26.01.2010, é de R\$ 1.075.194,27, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro/2010, no valor de R\$ 39.330,94 perfaz o montante de **R\$ 1.114.525,21**; 3. Nos termos da cláusula 6. do Contrato, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato, excetuado o quanto disposto no item 5.1 abaixo, continuarão respondendo pela totalidade do empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais, se for o caso, 3.1. Deixam de responder como principais pagadores e devedores solidários da Devedora pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumida no Contrato, o Sr. **OTAVIO HENRIQUE PINTO TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.755.945-2-PR, CPF nº 031.259.919-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, em Londrina-PR e **CESAR RICARDO BENINI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.075.935-9-PR, CPF nº 018.473.549-12, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 1.145, apto 111, em Londrina-PR, em razão da retirada da sociedade Devedora; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; 5. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias

Continua no verso.

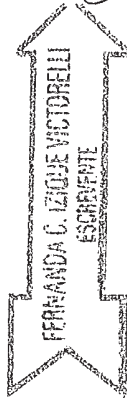
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
15

Matrícula
66.657

Controle: zIKL1.8FJZ. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



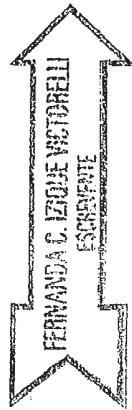
Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Victorelli



Av.32/66.657 - Prenot. 291.090, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 6º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/07/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.11.2010**; **2.** O Saldo devedor, apurado em 26.07.2010, é de R\$ 1.154.988,76, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de maio/2010, no valor de R\$ 14.890,06, junho/2010 no valor de R\$ 15.320,64 e julho/2010 no valor de R\$ 14.172,44 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 44.388,14, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.199.371,90**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **3.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.256.314,40, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **4.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalentes sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL N° ZGnUO.D4ifz.4g7ng.**
Controle: zSKL1.8FJH. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Victorelli



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º do art. 19 da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
15
Verso

Av.33/66.657 - Prenot. 291.091, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 7º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliário e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/10/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.03.2011**; 2. O Saldo devedor, apurado em 25.10.2010, é de R\$ 1.199.371,90, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de agosto/2010, no valor de R\$ 16.201,23, setembro/2010 no valor de R\$ 15.697,36 e outubro/2010 no valor de R\$ 14.076,40 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 45.974,99, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.245.346,89**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma **Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.319.686,96**, com vencimento à vista, **avalizada pelos Garantidores remanescentes**, em substituição à **Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato**, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 490,69, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL N° ZGnUO.D4Sfz.4vzng**, Controle:zdkL1.8Fj2. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé: D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-

fal/smg*

FERNANDA C. ZENHE VICTORRELLI
ESTRELETA

Londrina, 12 de fevereiro de 2014
Fernanda C. Zenhe Victorrelli



Av.34/66.657 - Prenot. 291.092, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 8º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/01/2011 arquivado por cópia, fica retificada a

Continua na ficha 16

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

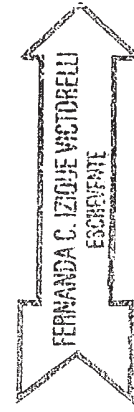
REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
16

Matrícula
66.657

Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.07.2011; 2. O Saldo devedor, apurado em 26.01.2011, é de R\$ 1.245.346,89, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de novembro/2010, no valor de R\$ 16.437,30, dezembro/2010 no valor de R\$ 16.361,42 e janeiro/2011 no valor de R\$ 15.373,16 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 48.171,88, perfazem o saldo devedor total de R\$ 1.293.518,77, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de fevereiro/2011, março/2011 e abril/2011, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 4. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.386.722,10, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 5. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D49fz.4Nung, Controle:zjKL1.8Fj7. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Izique



Av.35/66.657 - Prenot. 291.093, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 9º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/07/2011 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar

Continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
17

Matrícula
66.657

Dívida: 25.07.2012; 2. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de fevereiro/2012 a julho/2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.615.677,67, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** N° ZGnUO.D4Dfz.4Wzng, Controle:zDKL1.8FjY. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg
FERNANDA C. IZQUE VICTORRELI
ESCRIVÃ

Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.37/66.657 - Prenot. 291.095, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 11º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avencas", datado de São Paulo-SP em 25/07/2012 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.10.2012; 2. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de julho/2012 a outubro/2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.676.418,56, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória

Continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

Ficha
18

Matrícula
66.657

acordado, em caráter excepcional e por mera liberalidade da Credora, que a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente continue a ser feita pela Devedora. A qualquer momento, e a exclusivo critério da Credora, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente poderá passar a ser feita diretamente pela Credora, hipótese em que a Credora e/ou a Devedora providenciará a notificação dos devedores para que passem a destinar à Credora, exclusivamente, o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente. Se a Devedora estiver adimplente com as obrigações contratuais, compete à Credora devolver-lhe os créditos cedidos fiduciariamente, no prazo de 48 horas após o seu recebimento. Se a Devedora estiver inadimplente em relação às obrigações contratualmente assumidas, a Credora poderá utilizar os créditos cedidos fiduciariamente para a amortização da dívida ou obrigações inadimplida, inclusive de forma extraordinária. Até que a Credora assuma, se for o caso, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente, obriga-se a Devedora a fornecer um relatório detalhada, conforme modelo de relatório disponibilizado pela Credora, contendo as informações de cobrança e respectivas arrecadações dos créditos cedidos fiduciariamente, mensalmente, todo o dia 15 de cada mês; 7.5.3. A não apresentação do relatório mensal mencionado na cláusula 7.5.2. quando solicitado, acarretará a aplicação das cominações previstas no presente instrumento, para as hipóteses de inadimplimento, em virtude de descumprimento de obrigações; 7.5.4. Caso a Credora passe a administrar e receber diretamente os créditos cedidos fiduciariamente, a Credora poderá notificar os devedores dos aludidos direitos creditórios para que passem a realizar os depósitos dos valores devidos diretamente em sua conta. A notificação de que trata esta cláusula poderá ser enviada independentemente de prévia ciência à Devedora; 7.5.5. Configurada a hipótese prevista na cláusula 7.5.4 acima, obriga-se a Devedora a, no prazo de 24 horas, fornecer à Credora todas as informações necessárias para a completa identificação dos direitos creditórios e seus devedores. Independentemente da efetiva averbação da garantia, em qualquer hipótese deve ser preservado o direito da Credora aos créditos cedidos fiduciariamente, a partir da data de assinatura do presente instrumento; 7.5.6. Eventuais valores recebidos a título da cessão fiduciária ora acordada serão utilizados para a amortização da dívida da Devedora junto à Credora, apurada na forma prevista no presente instrumento. A presente garantia persistirá até a integral liquidação da dívida objeto deste instrumento, obriga-se a Credora a devolver à Devedora eventuais valores recebidos a maior, por ocasião da Quitação"; 5. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.861.646,58**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 6. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
18
Verso

beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Furejus de R\$ 1.354,30, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4efz.4COng, Controle:z2KL1.8Fjh. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/smg*

FERNANDA C. ZIGUE VIGORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014
Fernanda Zigue Vigorelli



R.39/66.657 - Prenot. 294.501, em 17/04/2014. **PENHORA**. Certidão extraída dos autos nº 2009.5420-2 de Execução de Título Judicial, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina-PR, em 23.04.2013, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: CLEYTON IBANÊS BLATT.-

EXECUTADO: CONSTRUTORA TRÊS *O* LTDA.-

VALOR: R\$ 9.223,51 (nove mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda.- **Custas:** A receber 445,50 VRC (R\$ 69,94). **Furejus:** A receber R\$ 18,44.

Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº AbUKO.D4JTa.65bvw, Controle:RtPtK.QZTq. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

fa/rs*

Paula C. Tizque Victorini
Tributar

Londrina, 24 de abril de 2014
Paula C. Tizque Victorini



SEGUIE →

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
19

Matrícula
66.657

Av.40/66.657 - Prenot. 295.559, em 08/05/2014. **AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO.** Conforme Certidão de 28.03.2014, extraída dos Autos nº 1028143-85.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo, da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, hoje arquivada, fica averbada a existência de execução, sendo exequente **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, e executados **CONSTRUTORA TRÊS O LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23; **OSVALDO PINTO TAVARES**, CPF nº 005.519.109-68; **ELENICE DURÃES TAVARES**, CPF nº 031.247.069-00; **OSVALDO ANTONIO PINTO TAVARES**, CPF nº 016.445.149-82; e **DENISE SORACE TAVARES**, CPF nº 022.053.179-03, no valor de R\$ 3.769.749,22 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). **SELO DIGITAL** Nº Kgtf0.D4vDY.6lyvV, Controle:R0pTk.QZOU. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/60,00VRC (R\$ 9,42).-

am/cm*^{dm}

Fernanda C. Izique Victorelli
Escrivente

Londrina, 16 de maio de 2014



R.41/66.657 - Prenot. 306.696, em 28/11/2014. **HIPOTECA JUDICIÁRIA.** Certidão extraída dos Autos nº 0075580-90.2011.8.16.0014, de Ação Declaratória, de 30.10.2014, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, hoje arquivada.-

CREDEDORA: MICHELE DE JESUS BENTO.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 70.600,00 (setenta mil seiscentos reais) em 25.11.2011.-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA.-

CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **SELO DIGITAL** Nº twL50.D40Vb.6K7vV, Controle:R6pTk.QZN9. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

cg/cm/wi*^{dm}

Sonia M.ª G. Tognon
ESCRIVENTE

Londrina, 24 de dezembro de 2014



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.

SEGUIE →

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

20

Matrícula

66.657

R.44/66.657 - Prenot. 319.802, em 24/08/2015. **PENHORA.** Certidão para Averbação de Penhora extraída dos autos nº 1028143-85.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP em 01.07.2015, hoje arquivada.-

EXEQUENTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA.-

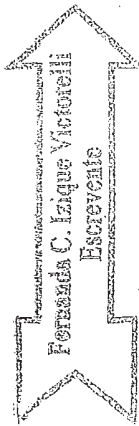
EXECUTADO: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA e outros.-

VALOR: R\$ 3.769.749,22 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 7.539,50, paga em 24.08.2015.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a uma **parte ideal correspondente a 56,72%** do imóvel; b) A Averbação de Execução nº 40/66.657 foi transformada na presente Penhora. **SELO DIGITAL** Nº cd8TO.D4wMP.6P6vV, Controle:RspTk.QZvr. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fê D/1.293,60 VRC (R\$ 216.03) -

fa/cm**lca*



Londrina, 25 de agosto de 2015



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
A presente certidão, na forma do
§ 1º, do art. 19, da Lei 6015/73
só é válida com a (s) fls. anexa (s)
e encerramento na última.